

publicidade.

Aqui tem V. Ex. o que
me cumpre submeter ao seu tão es-
clarecido entendimento, e aquod criterio,
à cerca do presente objecto, V. Ex. com tudo
abraçará o que mais acertado e justo lhe
parecer. Deos F. a V. Ex. - Proc.^{ria Gal} f.
da coroa, 8 de Dezembro de 1860 - H. M.
o Sr. J. Ministro e Secret. d'Estado dos
Negocios da Justica - O Proc.^{ria Gal} f. da
coroa Joaquim Bereira Guimarães.

1860.
1667
13.
N.º 1078. Em cumprim.^{to} do Officio
de 4 de Dezembro de 1860.
Relativamente aos Auditores
da Marinha, e com especi-
alidade à cerca da indole do
Logar d. Auditor junto ao Mi-
nisterio da Marinha e Ultra-
mar.

H. M. o Sr. J.

No duodecimo periodo do pream-
bulo do Decreto de 6 de Setembro de 1859
se disse "No Ministerio da Marinha
e Ultramar, comprehendendo os variados
assumptos de administração, que são geridos
por todos os outros Ministerios, a cada passo

Se offerece occasião de ser preciso
consultar um homem de lei; e para não
retardar a solução dos negocios, o Govern
no entendeu dever collocar junto á respecti
va Secretaria, um Auditor, não só para aquelle fim,
mas para tomar parte nos trabalhos relativos
á Justiça =

No art.º 12º do citado Decreto se
declarou: "O Auditor é um Magistrado,
a quem são commettidos os trabalhos de Justiça,
funcionando pelo modo indicado nas subse
ditas Instruções (as annexas ao mesmo De
creto) =

E finalmente no art.º 9º das referi
das Instruções, definindo-se as attribuições do
referido Magistrado, se ordenou = Este Juris
consulto tomará parte em todas os trabalhos que
lhe forem remettidos pelos Direccores, e que
differem respeito a objectos de Justiça: infor
mará sobre qualquer duvida em pontos de direi
to, e á cerca daquelles assumptos, em que o
Ministro quizer ouvir a sua opinião. =

Teles indicadas
e transcriptas Vertas do Mencionado De
creto, parece-me estar sufficientemente
explicada a natureza, ou indole do lugar
de Auditor junto ao Ministerio da Marinha
e Ultramar, por que delles se deusa ver, que

o homem de Lei que o servir e um Magis-
trado, ou Jurisconsulto com o titulo e cate-
goria de Auditor, gozando como tal de todos
os direitos, vantagens, e prerrogativas inheren-
tes a esse cargo, exercendo com tudo junto as
ditas Ministerias as suas respectivas funcoes,
as quaes se reduzem a interpor o seu juizo nos
negocios em que for consultado pelo e Ministros,
sem como a tomar parte nos trabalhos, que lhe fo-
rem mandados pelas Direcções daquelle Secret.
d'Estado, concernentes a assumptos de Justica.

No modo que o dito Lugar vem a ser
effectivamente uma Commissaõ de Promocões
do Rei, amovivel ao seu arbitrio como são as das
outras Fiscaes da Lei junto aos differentes Minis-
terios; e, conquanto não pertença aos Logares de
Magistratura judicial, para lhe serem applicaveis
as Leis relativas as transferencias, e todavia
certo, que os Bachareis que o servem teem
a graduacão de Auditores, pertencendo em
virtude da Lei de 10 de Junho de 1859 ao qua-
dro da Magistratura Jud.^{al} para todos os effe-
tos legais, taes como a promocão aos logares su-
periores da mesma Magistratura, segundo
a sua antiguidade e merecimentos, a apo-
sentacão N.^o 7, devendo consequentemente, fin-
da que seja a sua Commissaõ, voltar aos logares
que antes occupavam, no caso de terem sa-
hido da classe dos Juizes, ou aquelles a

que houverem subido por accessos.

Tal e, no meu

entender, a indole do Lugar de Auditor
junto a Secret. d' Estado das Neg. da Marti-
nha e Ultramar, creado por Decreto de 6 de
Nov. do anno passado. V. E. Comtudo segui-
ra a este respeito o que mais justo lhe parecer,
Deos. J. a V. E. Brac. via Gal. da Coroa, 13 de Nov.
de 1860. Thome Com. J. Ministro e Secret.
d' Estado das Neg. da Justica. O. B. J. Geral
da Coroa - Joaquim Pereira Guimarães,

1860.
10br.
13.

N.º 1000.

Em cumprimento do Officio de
13 de Nov. de 1860, a respeito
das dividas que se offercem
sobre a execucao da Lei de 11 de
Junho de 1859, pela qual os estudi-
tores do Exercito e Marinha foram
considerados para todos os effeitos
legaes, Juizes de Direito de 5.ª Ins-
tancia no quadro da Magistratu-
ra Jud.ª

Thome Com. J.

Tenho a distincta honra de
enviar a V. E. e de submetter a sua sabia
consideracao, as respostas que se entend
dever dar sobre cada uma das dividas, que
se offercem sobre a execucao da Lei de